



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 31 DE JULHO DE 2020

Tavares - PB, 31 de Julho de 2020

Nº 1165

ASSEMBLEIA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TAVARES - PB

voz e voto na Assembleia.

§2º. O direito de voz será exercido mediante inscrição, sendo conferido o tempo máximo de 2 (dois) minutos, por inscrito, para formulação de perguntas e será conferido 3 (três) minutos para os membros da Mesa Diretora responderem aos questionamentos.

Art. 6º. As inscrições para a Assembleia poderão ser feitas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Tavares (<http://tavares.pb.gov.br/>), na página da Secretaria de Cultura, das 08h00min do dia 04 de agosto até às 18h00min do dia 11 de agosto, por meio de preenchimento da ficha de inscrição online disponibilizada, ou pessoalmente, na sede da Secretaria de Cultura, a partir das 08h00min, do dia 12 de agosto, data da Assembleia.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Em cumprimento ao artigo 40, § 1º, da Lei Municipal nº 729, de 14 de julho de 2014, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências, a Secretaria Municipal de Cultura promove Assembleia que escolherá os representantes dos segmentos artísticos da Gestão 2020/2022 do Conselho Municipal de Política Cultural de Tavares/PB.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 06 (seis) são representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Tavares - PB, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. A Assembleia que escolherá os representantes dos segmentos artísticos na nova gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Tavares - PB será organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo presidida pelo titular da pasta ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo.

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da Assembleia, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, jurídicos, políticos e administrativos.

II - assegurar a participação de todos os credenciados, incluindo o direito a voz.

III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos.

IV - respeitar e fazer respeitar o disposto neste Regimento Interno, e solucionar os casos omissos surgidos no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

Art. 5º. Poderão participar da Assembleia dos segmentos artísticos:

I - cidadãos maiores de 18 anos, residentes em Tavares/PB;

II - artistas dos diferentes segmentos artísticos descritos na lei, para fins de direito a voz, a voto e à cadeira no Conselho;

III - artistas de segmentos artísticos que não estão expressamente descritos na lei, mas que deverão ser contemplados, para fins de direito a voz;

IV - representantes de entidades não governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência afeta à área geográfica do município de Tavares - PB.

§1º. O participante de segmento artístico descrito na lei, terá direito a

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º. A Assembleia que escolherá os representantes dos segmentos artísticos na nova gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Tavares/PB será realizada no dia 12 de agosto de 2020, no Auditório da Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares/PB, situado à Avenida Castelo Branco, segundo o cronograma abaixo:

08h00min às 09h30min - Credenciamento dos participantes e Inscrição dos candidatos;

09h30min às 10h10min - Abertura e Apresentação da lei do Conselho;

10h10min às 10h30min - Leitura e aprovação do Regimento Interno;

10h30min às 10h40min - Orientações sobre os procedimentos da eleição;

10h40min às 10h50min - Primeira chamada dos candidatos inscritos para preenchimento das 8 (oito) diferentes modalidades artísticas constantes na Lei;

10h50min às 11h00min - Segunda chamada dos candidatos inscritos, caso haja vacância em alguma modalidade artística, abrindo-se vaga adicional para alguma modalidade já contemplada, que possua candidatos interessados;

11h00min às 11h30min - Apresentação individual dos candidatos ao Conselho;

11h30min às 12h00min - Eleição por voto aberto;

12h00min às 12h15min - Divulgação do resultado oficial e apresentação dos representantes eleitos;

12h15min às 12h30min - Considerações Finais.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS

Art. 8º. Os procedimentos para a eleição dos representantes dos Segmentos Artísticos do Conselho Municipal de Política Cultural serão os seguintes:

I - a inscrição dos candidatos às vagas de titular e suplente de cada segmento artístico será feita mediante preenchimento de ficha no dia 12 de agosto de 2020, disponibilizada pela Organização da Assembleia, no período do credenciamento, das 08h00min às 09h30min.

II - cada segmento artístico poderá apresentar, no mínimo, 2 (dois) candidatos inscritos para as eleições setoriais a fim de garantir seus representantes na titularidade e suplência;

III - os participantes inscritos deverão estar presentes até o final do pleito e de sua divulgação.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 31 DE JULHO DE 2020

Tavares - PB, 31 de Julho de 2020

Nº 1165

IV - após as orientações para a eleição, apresentadas pela Mesa Diretora, os participantes inscritos se apresentarão para a plenária.

V - os candidatos terão, no máximo, 2 (dois) minutos para realizar uma breve apresentação e defesa de sua candidatura.

VI - o voto será aberto, sendo que todos os artistas presentes e credenciados na Assembleia, poderão votar para as 8 vagas das diferentes modalidades artísticas.

VII - em caso de inscrição de apenas 2 (dois) candidatos para um segmento e consenso sobre titularidade e suplência, ambos serão eleitos por aclamação.

VIII - em caso de empate, será considerado titular, o candidato com maior idade.

IX - após o encerramento da votação, caberá à Mesa Diretora o anúncio do resultado final, com a apresentação dos eleitos à plenária.

Art. 9º. Caso não seja preenchida alguma vaga do segmento artístico, não se apresentando interessado para a titularidade ou suplência, a Secretaria Municipal de Cultura fará nova assembleia direcionada apenas aos segmentos faltantes, em data a ser agendada e divulgada posteriormente. Persistindo a vacância do segmento artístico após essa nova assembleia, esse ficará sem representante, dando-se prosseguimento à nomeação e posse dos demais membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão Organizadora poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Regimento Interno, visando resolver os casos omissos, as quais serão anunciadas à Plenária da Assembleia pelo Presidente da Mesa Diretora, no momento da abertura ou durante o andamento dos trabalhos, conforme se faça necessário.

PORTARIA Nº. 100/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **PAULINO MARQUES DE SOUSA**, portador do RG nº 639.784 SSDS-PB e CPF nº 474.789.929-15, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula nº 51.275, devendo retornar a exercer o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem na Unidade Mista de Saúde deste município.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 31 de Julho de 2020.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito Constitucional

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Localizar a Servidora **FRANCISCA CANDIDO FELIX DA SILVA**, Merendeira, matrícula nº 1225, portadora do CPF nº 036.022.254-45, da Escola Municipal de Educação Básica Maria Rosa da Conceição, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Básica Isabel Maria de Freitas, localizada na sede do município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Julho de 2020.